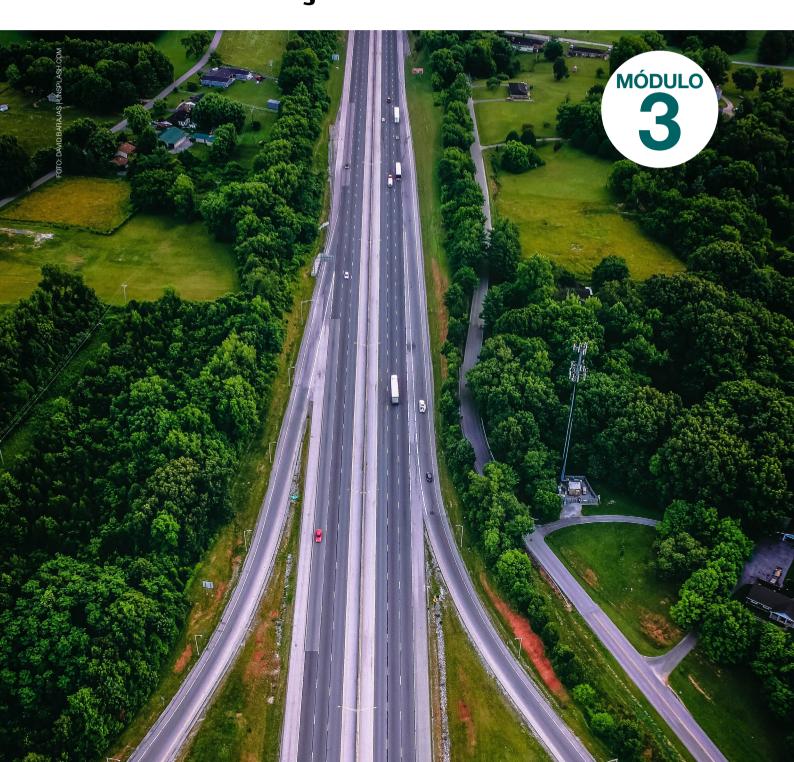


ATUALIZAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO





As principais alterações do CTB

APRESENTAÇÃO DO MÓDULO

No módulo anterior você fez uma revisão da Legislação de Trânsito aplicada à atividade de fiscalização e relembrou as competências e atribuições da PRF dentro do SNT, também visualizou o caminho percorrido pela autuação de infração de trânsito até a efetiva punição do infrator (aplicação da penalidade de multa) e revisou algumas regras de circulação, crimes de trânsito e contravenções relacionados.

Neste módulo, na Unidade 1, iremos apresentar para você as principais alterações do CTB, buscando entender o efeito delas na atividade de fiscalização de trânsito. Na sequência, na Unidade 2, vamos relembrar as principais Resoluções e Deliberações do Contran e conhecer as alterações mais recentes, A unidade 3 será dedicada às principais Portarias do Denatran e alterações mais recentes. Por fim, na Unidade 4, apresentaremos algumas normas editadas por órgãos que não pertencem ao Sistema Nacional de Trânsito, mas que regulam a conduta, criam ou estabelecem obrigações administrativas relacionadas às infrações e crimes de trânsito.

OBJETIVOS DO MÓDULO:

Carga Horária: 12 horas

Conteudistas:

- Liomário dos Santos Filho (Unidades 1, 2 e 3)
- João Carlos Zavalhia Sarzi (Unidade 4)

Unidade 1 – Código de Trânsito Brasileiro

Unidade 2 - Resoluções e deliberações do Contran

Unidade 3 – Portarias do Denatran

Unidade 4 – Outras Normas Administrativas e Penais Aplicáveis

UNIDADE 1 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASIL FIRO

Nesta unidade você irá estudar as principais alterações legislativas do CTB ao longo do tempo e entender os efeitos delas na atividade de fiscalização de trânsito da PRF.

1.1. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

A Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, foi sancionada pelo presidente da República em 23/09/1997 e entrou em vigor no dia 22/01/1998, substituindo o Código Nacional de Trânsito - CNT (Lei nº 5.108/66).

O CTB é composto por 20 capítulos e, originalmente, tinha 341 artigos. Apesar de ter passado por debates e discussões desde 1992, recebeu, quando da promulgação, 74 vetos (incluindo 17 artigos) e quatro revogações.



Em pouco mais de 20 anos de vigência do CTB já ocorreram cerca de 40 alterações no texto legislativo, que trouxeram profundas e importantes mudanças para a atividade da Fiscalização de Trânsito. O maior número de alterações foi promovido com o advento da Lei nº 13.281/16 e a última ocorreu com a Lei nº 13.855/19.

> Que tal relembrarmos as principais alterações sofridas pelo CTB e os dispositivos legais que as promoveram? Vamos refletir como estas mudanças afetaram as atividades da PRF?

1.2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS DO CTB

Neste tópico vamos rever as principais leis que alteraram o CTB e como estas mudanças afetaram as atividades da PRF na fiscalização de trânsito.

Leis nº 11.275/06, 11.705/08 e 12.760/12

Estas três leis, cada qual no devido tempo, alteraram os art. 10, 165, 262, 276, 277, 291, 296, 302, 306 e o Anexo I do CTB, e promoveram alterações importantíssimas na fiscalização da Alteração da Capacidade Psicomotora do condutor e da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.



Bafômetro Fonte: PRF/PR



Bafômetro Fonte: PRF/PR

Com a primeira alteração, por meio da Lei nº 11.275/06, a infração administrativa capitulada no art. 165 do CTB passou a se configurar com qualquer quantidade de álcool, sendo que antes era necessário um nível superior a seis dg/L de sangue. No caso de recusa do condutor à realização dos exames previstos. passou a permitir que a infração fosse caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito, dos notórios sinais de embriaquez, excitação ou torpor, apresentados pelo condutor.

A Lei nº 11.705/08, dentre outros, incluiu um representante do Ministério da Justiça no Contran. Vetou a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa com acesso direto à rodovia. Definiu o prazo pré-determinado para a penalidade de SDD de 12 meses. Também estabeleceu a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165 para o condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos.

Por outro lado, apesar de ser conhecida popularmente como "Lei Seca", para configurar o crime de trânsito previsto no art. 306, admitia uma tolerância mínima de teor alcoólico, regulamentada pelo Decreto nº 6.488/08:

- 0,1 mg/L de ar expelido pelos pulmões (o que equivale a 2 dg/L de sangue);
- valor mínimo de concentração alcoólica de 6 da/L de sangue (equivalente a 0,3 mg/L de ar expelido).

A Lei nº 12.760/12 acabou com a tolerância mínima permitida anteriormente, permanecendo apenas o erro máximo admissível do etilômetro, previsto na legislação metrológica. Além disso, dobrou o valor da multa prevista no art. 165 (antes era gravíssima x5, passou a ser gravíssima x10), bem como prevê a aplicação da multa em dobro (gravíssima x20) em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

Incluiu, dentro das possibilidades para a constatação da capacidade psicomotora alterada do condutor, para configurar o crime previsto no art. 306, além da concentração igual ou superior a 6 dg/L de sangue, a existência de sinais notórios da referida alteração.



Radar.

Fonte: PRF/PR.



Fiscalização de Motocicletas.

Fonte: PRF/PR.

Lei nº 11.334/06

Esta lei alterou a redação do art. 218 do CTB, apresentando novas regras para a fiscalização do excesso de velocidade, com a inclusão da infração de natureza média (para o excesso de até 20%) e alteração das infrações de natureza grave (para o excesso em mais de 20% e até 50%) e gravíssima (para o excesso de mais de 50%).

Lei nº 12.009/09

Esta lei, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas), em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua (motoboy ou motofretista), com o uso de motocicleta e motoneta, inclui no CTB o Capítulo XIII-A - DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE, com os respectivos artigos 139-A e 139-B. Além disso, alterou o art. 244, com a inclusão das respectivas infrações administrativas (incisos VIII e IX).

Para o exercício das atividades regulamentadas por esta lei é necessário o atendimento de requisitos relativos ao veículo e ao condutor:

Veículo

Registro na categoria aluquel, instalação de protetor de motor (mata-cachorro), instalação de aparador de linha (antena corta-pipas) e inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Condutor

Ter completado 21 anos, possuir habilitação, por pelo menos dois anos, na categoria, ser aprovado em curso especializado e estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos.

Lei nº 12.452/11

Esta lei alterou a redação do art. 143 do CTB, esclarecendo os requisitos para exigência de habilitação na categoria "E" (condutores de combinação de veículos). Via de regra, as categorias da CNH estão relacionadas à capacidade de cada veículo (PBT ou lotação), com exceção da categoria "A", específica para determinados veículos (2 ou 3 rodas). Também inclui o transporte escolar, que requer a categoria "D", independente da capacidade do veículo.

As categorias previstas no art. 143 do CTB são:

Categoria A

Condutor de veículo motorizado de duas a três rodas, com ou sem carro lateral.

Categoria B

Condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo PBT não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista, bem como veículo automotor da espécie motorcasa, cujo peso não exceda a 6.000 kg, ou cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

Categoria C

Condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg.

Categoria D

Condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, bem como veículo utilizado no transporte e condução de escolar, independente da capacidade do veículo.

Categoria E

Condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotação exceda a oitolugares, bem como combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada. independentemente da capacidade de tração ou do PBT.

A tabela do Item nove das Disposições Gerais do MBFT, volumes I e II (Res. 371/10 e 561/15, respectivamente), regulamenta a prevalência das categorias "B" a "E". Esta prevalência significa que uma categoria superior abrange a inferior, desta forma, quem é habilitado na "C" pode conduzir os veículos abrangidos pela categoria "B" e "C", quem é habilitado na categoria "D" pode conduzir os veículos abrangidos pelas categorias "B", "C" e "D", e, finalmente, quem é habilitado na categoria "E" pode conduzir os veículos abrangidos pelas categorias "B", "C", "D" e "E".

Lei nº 12.619/12 e 13.103/15

Estas leis, que regulamentam a profissão de motoristas profissionais autônomos ou contratados que realizam o transporte rodoviário de passageiros e de cargas, incluíram no CTB o Capítulo III-A – DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS, com os respectivos artigos 67-A, 67-B, 67-C, 67-D e 67-E, acrescentaram também o art. 148-A, além de alterar a redação dos art. 132, 145, 230, com a inclusão da respectiva infração administrativa (inciso XXIII) e 259.

As regras para o tempo de condução e descanso dos motoristas profissionais, no transporte rodoviário de passageiros e cargas, foram regulamentadas da seguinte forma:



Transporte rodoviário de passageiros.

Fonte: PRF/PR.



São necessárias 11 horas de descanso. facultado o fracionamento, dentro de um período de 24 horas.



Das 11 horas de descanso, no primeiro período, oito horas deverão ser de descanso ininterrupto.



Cumpridas as cinco horas e meia ininterruptas de condução de veículo de transporte rodoviário de carga, deverá ser observado o descanso de 30 minutos, não podendo haver fracionamento do tempo de descanso para este caso.



Em um período de seis horas de jornada, cinco horas e meia de condução do veículo de transporte de cargas poderão ser fracionadas, bem como os 30 minutos de descanso.



Cumpridas as quatro horas ininterruptas na condução de veículo de transporte rodoviário de passageiros, deverá ser observado o descanso de 30 minutos, não podendo haver fracionamento do tempo de descanso para este caso.



Em um período de quatro horas e meia de jornada, quatro horas de condução de condução de veículo de transporte rodoviário de passageiros poderão ser fracionadas, bem como os 30 minutos de descanso.

O policial rodoviário federal poderá fiscalizar o correto cumprimento do tempo de condução e descanso dos motoristas profissionais, no transporte rodoviário de passageiros e cargas, mediante a análise das últimas 24 horas dos seguintes registros:

- Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo ou outro meio idôneo instalado no veículo e regulamentado pelo Contran.
- Diário de Bordo, Papeleta ou Ficha de Trabalho Externo, fornecidos pelo empregador.
- Ficha de Trabalho Autônomo.

Lei nº 12.971/14

Esta lei alterou a redação dos art. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 do CTB, no sentido de agravar a penalidade de diversas infrações administrativas relacionadas a corridas, competições esportivas, demonstração ou exibição de manobras perigosas (não autorizadas). Também de passagem forçada e ultrapassagens proibidas, bem como dos crimes de homicídio culposo e lesão corporal culposa (ambos na direção de veículo automotor), alteração da capacidade psicomotora (álcool ou SPA) e participação em corrida, disputa, competição automobilística, exibição ou demonstração de perícia não autorizada.

Lei nº 13.097/15

Esta lei alterou a redação do art. 144 do CTB, para permitir a condução de trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, em via pública, também por condutor habilitado na categoria "B". Anteriormente, a condução destes veículos era permitida apenas por habilitados nas categorias "C", "D" e "E".

Lei nº 13.154/15

Esta lei incluiu o art. 129-A e alterou a redação dos art. 24, 115, 129, 129-A, 134, 145, 184, 231, 252, 261 e 330 do CTB fazendo com que o registro e licenciamento de ciclomotores não dependessem mais de legislação municipal e, consequentemente, permitir o registro e licenciamento destes veículos pelos Detran.

Estabeleceu também que aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, para transitarem em via pública, sejam sujeitos ao registro na repartição competente, porém dispensados do licenciamento e do emplacamento.

Por outro lado, os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em



Recolhimento de ciclomotor.

Fonte: PRF/PR.

via pública, são sujeitos ao registro único junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Lei nº 13.160/015

Esta lei alterou a redação dos art. 270, 271 e 328 do CTB, trazendo mudanças importantes para a aplicação das medidas administrativas de Retenção e Remoção, bem como para a realização de Leilão.

Em relação à retenção do veículo, por infração de trânsito que preveja esta medida administrativa, não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, poderá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado. Para tanto, será necessário o recolhimento do CRLV, contra apresentação de recibo (RRD), assinalando-se prazo razoável ao condutor para regularizar a situação. Caso contrário, o veículo será removido ao depósito, onde permanecerá até que seja sanada a irregularidade.

Em relação à remoção do veículo, esta mudança prevê que o veículo não será removido nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração. Por outro lado, caso ocorra a remoção, a restituição só ocorrerá mediante o prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. A liberação do veículo removido também será condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Houve mudanças importantes também em relação à realização de leilão. O prazo mínimo de permanência no depósito que era de 90 dias, para que o veículo fosse leiloado, foi reduzido para 60 dias, além de limitar o prazo para cobrança das despesas com estada no depósito em seis meses. Além disso, o veículo arrolado para o leilão será classificado em conservado (quando apresenta condições de segurança para trafegar) ou sucata (quando não está apto a trafegar).



Depósito de veículos apreendidos.

Fonte: PRF/PR



Fachada da PRF. Fonte: PRF/PR.

na prática

Antes da alteração legislativa, em 2015, a possibilidade da liberação do veículo retido para condutor regularmente habilitado, desde que ofereça condições de segurança para circulação, já havia sido prevista no MBFT (Res. 371/10). Vale dizer que, anteriormente no CTB, esta condicionante só era prevista para os veículos de transporte coletivo transportando passageiros ou veículos transportando produto perigoso ou perecível (§5° do art. 270). A mesma previsão no MBFT se observa em relação à possibilidade da não remoção do veículo nos casos em que a irregulari-

Lei nº 13.281/16

dade puder ser sanada no local da infração.

Sem dúvida esta foi a lei que trouxe o maior número de mudanças para o CTB, com a alteração de 29 artigos, inclusão de seis novos e a revogação de quatro dispositivos. Houve alteração nos art. 12, 19, 24, 29, 61, 77-E, 80, 95, 100, 104, 115, 119, 133, 152, 162, 181, 231, 252, 254, 258, 261, 270, 271, 277, 284, 290, 320, 325 e 328. Foram incluídos os art. 165-A, 253-A, 282-A, 312-A, 319-A e 320-A. E foram revogados o inc. IV do art. 256, o §1º do art. 258, o art. 262 e o §2º do art. 302 do CTB.

Pela grande quantidade de mudanças e alterações promovidas pela Lei nº 13.281/16, relacionamos a seguir as principais:

Fiscalização em edificações privadas de uso coletivo

Foi incluída esta competência para os órgãos e entidades executivos municipais de trânsito, restrita às infrações de uso de vagas reservadas em estacionamento (inc. VI do art. 24).

Limites de velocidade em rodovias

Para os locais onde não houver sinalização regulamentadora, foram alterados os limites de velocidade, de acordo com o tipo de rodovia pista dupla ou pista simples (alíneas "a" e "b" do inc. II do §1º do art. 61).



Infração. Fonte: PRF/PR

Infração cometida com veículo estrangeiro

As multas deverão ser cobradas antes da saída do território nacional, independente da fase do processo administrativo ou judicial. Caso o veículo tenha saído, sem a devida regularização, e for flagrado tentando ingressar ou já em circulação no território nacional será retido até o pagamento (§§1º e 2º do art. 119).

Inclusão da ACC nas infrações relacionadas à habilitação

A Autorização para Conduzir Ciclomotor -ACC foi incluída no rol dos documentos de habilitação, ao lado da CNH e da PPD, para fins de infrações administrativas relacionadas à irregularidade na habilitação do condutor (inc. I e II do art. 162).

Flexibilização da obrigatoriedade do porte do CRLV

Apesar de permanecer a regra geral de que é obrigatório o porte do CRLV, esta obrigação deixa de existir se, no momento da fiscalização, for possível ao PRF ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado (parágrafo único do art. 133).

Infração por recusa

Foi criada uma infração administrativa específica para os casos em que o condutor se recusar a ser submetido ao teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A), com a mesma natureza. Penalidade e medida administrativa previstas no art. 165 (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência).

Infração por estacionamento em vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos

Foi criada esta nova infração administrativa, de natureza gravíssima, que sujeita à penalidade de multa e à medida administrativa de remoção do veículo aquele que estacionar nestas vagas reservadas sem portar a credencial necessária (inc. XX do art. 181.4).

Atualização da infração por excesso de peso

Foram atualizados os valores a serem aplicados no cálculo das multas por excesso de peso, com a substituição da já extinta Unidade Fiscal de Referência – UFIR, pelo valor correspondente em reais (inc. V do art. 231).



Dirigindo manuseando celular. Fonte: ma10.

Dirigir segurando ou manuseando o celular

A infração capitulada no inc. V do art. 252 será penalizada com natureza gravíssima se o condutor estiver conduzindo o veículo com apenas uma das mãos e segurando ou manuseando o aparelho de telefone celular (parágrafo único do art. 252), diferenciando da infração capitulada no inc. VI do mesmo artigo (dirigir o veículo utilizando-se de telefone celular) que permanece com natureza média.

Bloqueio da via

Infração originalmente incluída pela MP 699/15 (art. 253-A) e mantida pela Lei 13.281/16, a qual tem o objetivo de punir aquele que usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via, sem autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre ela.

Revogação da penalidade de apreensão do veículo

Esta penalidade, que na verdade ainda não possuía processo administrativo para aplicação e, por isso, na prática nunca era cumprida, foi definitivamente revogada juntamente com o inc. IV do art. 256 e o art. 262.

Processo administrativo conjunto de suspensão e de multa de trânsito

O processo de suspensão do direito de dirigir -SDD deverá ser instaurado concomitantemente com o processo de aplicação da penalidade de multa, nas infrações em que as duas penalidades estejam previstas (§ 10 do artigo 261).

Correção dos valores das multas

Os valores das multas, que estavam congelados desde 2000 com a extinção da UFIR, foram devidamente corrigidos e reajustados com índices de aumento que variam entre 52% e 66% (art. 258). Além disso, está prevista a correção monetária das multas pelo CONTRAN, respeitando o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior (art. 319-A).

Lei nº 13.290/16

Esta lei alterou a redação dos art. 40 e 250 do CTB, tornando obrigatório o uso de farol baixo aceso durante o dia nas rodovias.



Campanha farol acesso.

Fonte: PRF Brasil -Page oficial Facebook.

Lei nº 13.546/17

Esta lei alterou a redação dos art. 291, 302, 303 e 308 do CTB com o objetivo de aumentar as penas decorrentes dos crimes de trânsito de homicídio culposo ou lesão corporal culposa. Sendo estes cometidos na direção de veículo automotor, quando o condutor estiver com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência (§3º do art. 302 e §§1º e 3º do art. 303). Promoveu também a inclusão da conduta de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor no crime previsto no art. 308 (participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada).

Lei nº 13.614/18

Além de criar o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), esta lei incluiu no CTB o artigo 326-A, que dispõe sobre o regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.



Apreensão de contrabando.

Fonte: PRF/PR.

Lei nº 13.804/19

Esta lei incluiu o Art. 278-A do CTB, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação. Prevê para o condutor condenado por um desses crimes, a cassação do documento de habilitação ou a proibição de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de cinco anos.

Lei nº 13.840/19

Acrescentou o § 4º no Art. 306 do CTB, que possibilita a utilização de Drogômetros (equipamentos com tecnologias de screening para detecção de substâncias psicoativas em condutores de veículos automotores), homologados pelo Inmetro, para se determinar a alteração da capacidade psicomotora.



Drogômetro.

Fonte: Tribuna de

Notícias.

Lei nº 13.855/19

Alterou os Art. 230, inciso XX, e 231, inciso VIII do CTB, mudando a gravidade das infrações relacionadas ao transporte escolar e transporte remunerado não licenciado. Entretanto, como efeito secundário, alterou também a gravidade do Art. 231, inciso VII (transitar com o veículo com lotação excedente).

Chegamos ao fim da Unidade 1 "Código de Trânsito Brasileiro". Nesta Unidade você pôde fazer um breve retrospecto das principais alterações sofridas pelo CTB desde a promulgação até a data presente. Verificou que muitas destas mudanças foram muito importantes e afetaram os procedimentos práticos utilizados pela PRF nas atividades rotineiras na fiscalização de trânsito.

Se ainda tiver alguma dúvida sobre o assunto estudado, sugerimos uma nova leitura do material disponibilizado para esclarecê-las. Na próxima unidade, você fará uma revisão da regulamentação complementar (Resoluções e Deliberações do Contran) nos aspectos mais relevantes para as atividades da PRF e as alterações mais recentes.

UNIDADE 2 - RESOLUÇÕES E DELIBERAÇÕES DO CONTRAN

Na unidade anterior você relembrou o histórico do Código de Trânsito Brasileiro e as alterações legislativas dele ao longo do tempo. Nesta unidade você fará uma revisão acerca das Resoluções e Deliberações do Contran mais relevantes para a PRF e as alterações mais recentes e como aplicar as normas regulamentares às nossas atividades rotineiras na fiscalização de trânsito.

2.1. CONCEITOS DE RESOLUÇÕES E DELIBERAÇÕES

Resoluções são atos normativos, destinados a regulamentar dispositivos do CTB, de competência do Contran. Devem ser aprovadas pelo plenário do Conselho para entrar em vigor e não podem contrariar os textos legislativos, mas explicá-los (regulamentá-los). Podem ser complementadas, alteradas, suspensas ou simplesmente revogadas através de outras Resoluções ou Deliberações. Consistem nas principais normas regulamentares referidas no CTB.

Deliberações são atos normativos, editados pelo presidente do Contran, ad referendum do Conselho, em caso de urgência e relevante do interesse público. São de natureza monocrática. não sendo submetidas à aprovação pelo plenário do Conse-Iho para entrar em vigor. Podem alterar suspender ou revogar Resoluções e necessitam de ser referendadas (ratificadas) pelo plenário, através de uma Resolução, para manter a sua vigência. Entretanto, não há prazo determinado para este referendamento. Fazem parte da regulamentação suplementar do CTB.

As Resoluções e as Deliberações observarão o disposto nas normas e diretrizes vigentes para elaboração de atos normativos de competência do Poder Executivo Federal, e deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

saiba mais

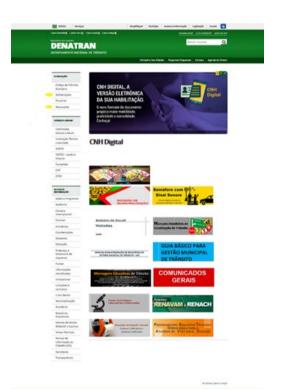


As Resoluções do Contran podem ser consultadas no sítio do Denatran, sendo possível a visualização ou o download do arquivo, através do link: http://bit.ly/30kiK26

Além disso, também é possível o acesso às Resoluções já consolidadas, ou seja, com os textos atualizados por outras Resoluções, através do link http://bit.ly/2NtCWt8, infelizmente a última atualização deste link ocorreu em 22/02/2017.

De forma semelhante, as Deliberações também podem ser consultadas ou realizado o download dos arquivos, no mesmo sítio, por meio do link http://bit.ly/2QUR28X.

Com exceção das Resoluções consolidadas, o sítio do DENATRAN tem sido satisfatoriamente atualizado e consiste em uma das melhores fontes de consulta.



Representação do site do Denatran.

Fonte: Denatran.



A seguir você irá estudar as Resoluções e Deliberações que mais afetam as ações do Policial Rodoviário Federal, em especial, o agente que trabalha na atividade fim.

2.2. RESOLUÇÕES RELEVANTES PARA A PRF

Sem dúvida, as Resoluções mais relevantes para o Policial Rodoviário Federal são aquelas que disciplinam os assuntos ligados diretamente às atividades de fiscalização de trânsito.



Apesar do CTB já estar em vigor há pouco mais de 20 anos, ainda existem diversas Resoluções que foram publicadas antes de 1998, e que regulamentavam o código de trânsito anterior (CNT – Lei nº 5.108/1966), mas que, em virtude de até o presente momento não haverem sido devidamente atualizadas ou revogadas, estão em vigor e devem ser respeitadas pelo PRF durante as atividades na Fiscalização de Trânsito.

> Evidentemente, dada a amplitude do Direito de Trânsito, não será possível abarcarmos neste curso (e nem é este o objetivo) toda a regulamentação do CTB. Contudo, iremos elencar alguns assuntos que afetam, de forma relevante, as nossas ações, bem como as Resoluções (e sucedâneas dela) que tratam dos referidos assuntos, as quais, preferencialmente, devem ser de conhecimento dos PRF:

Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT)

Sem dúvida, um dos assuntos mais importantes para as atividades rotineiras do PRF é o MBFT, uma vez que este manual tem a função de padronizar, em todos os órgãos e entidades de trânsito, os procedimentos da Fiscalização de Trânsito. Também nos contempla com diversos conceitos que são fundamentais para o agente fiscalizador. O MBFT foi dividido em dois volumes e regulamentado, conforme a seguir:

- Volume I: Infrações de Competência Municipal, incluindo as Concorrentes dos Órgãos e Entidades Estaduais de Trânsito.
- Volume II: Infrações de Competência dos Órgãos e Entidades Executivos Estaduais de Trânsito e Rodoviários - Anexo da Res. 561/15.

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST)

Tema igualmente importante, o MBST padroniza a sinalização de trânsito em todas as vias terrestres do território brasileiro. Inicialmente foi dividido em sete volumes e regulamentado, conforme relação a seguir:

- Volume I: Sinalização Vertical de Regulamentação Anexo da Res. 180/05.
- Volume II: Sinalização Vertical de Advertência Anexo da Res. 243/07.
- Volume III: Sinalização Vertical de Indicação Anexo da Res. 486/14.
- Volume IV: Sinalização Horizontal Anexo da Res. 236/07.
- Volume V: Sinalização Semafórica Anexo da Res. 483/14.
- Volume VI: Dispositivos Auxiliares NÃO PUBLICADO.
- Volume VII: Sinalização Temporária Anexo da Res. 690/17.

Além disso, inclui também o Anexo II do CTB, substituído pelo Anexo da Res. 160/04, posteriormente alterado pelas Res. 483/14 e 704/17.

Agente da Autoridade de Trânsito

Dentre outros, o conceito do Agente da Autoridade de Trânsito foi devidamente desenvolvido nos dois volumes do MBFT, aprovado pelas Res. 371/10 (alterada pela Res. 497/14) e 561/15, respectivamente.

Habilitação

As normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados e de reciclagem, foram devidamente regulamentados através da Res. 168/04 (alterada pelas Res. 169/05, 222/07, 285/08, 360/10, 409/12, 413/12, 422/12, 435/13, 455/13, 484/14, 493/14, 522/15, 543/15, 572/15, 659/17, 683/17, 685/17 e 705/17).

Recentemente, houve uma tentativa do Contran no sentido de substituí-la pela Res. 726/18, mas esta foi revogada pela Deliberação nº 168/04.



CNH.

Fonte: PRF/PR.

Fiscalização de equipamentos.

Fonte: PRF/PR.

Equipamentos Veiculares Obrigatórios

Além dos equipamentos veiculares obrigatórios elencados no art. 105 do CTB, um rol considerável deles foi devidamente requlamentado pelo Contran por meio de resoluções. Neste quesito, sem dúvida, a principal delas é a Res. 14/98 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16. Complementada pela Res. 43/98) que reúne o maior número deles (cerca de 80 equipamentos) para veículos automotores, ônibus elétrico, reboques, semirreboques, ciclomotores. Estabelece as circunstâncias em que alguns equipamentos não são exigíveis.

A seguir iremos elencar os principais equipamentos veiculares obrigatórios e as respectivas Resoluções que os regulamentam:

- Equipamento Suplementar de Segurança Passiva (Air Bag) - Res. 311/09 (alterada pelas Res. 394/11, 534/15 e 597/16).
- Buzina Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98) e 35/98.
- Chave de Fenda Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).
- Chave de Roda Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).
- Cinto de Segurança Res. 811/96 (convalidada até 01/07/2009), 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98), 48/98 (revogada a partir de 29/01/2020 pela Res. 518/15), 278/08, 316/09 (convalidada até 31/12/2013), 416/12 (revoga as Res. 811/96 e 316/09 a partir de 01/01/2014), 445/13 (alterada pelas Res. 629/16 e 644/16), 518/15 (válida para novos projetos a partir de 29/01/2018 e todos os veículos produzidos a partir de 29/01/2020) e 551/15.
- Película Retrorrefletiva Res. 416/12 (revoga as Res. 811/96 e 316/09 a partir de 01/01/2014), 445/13 (alterada pelas Res. 629/16 e 644/16) e 643/16.

- Dispositivo de Sinalização Luminosa ou Refletora de Emeraência Independente do Sistema de Iluminação do Veículo (Triângulo) - Res. 827/97, 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98) e 36/98.
- Dispositivo Destinado ao Controle de Ruído do Motor (Silenciador do Motor de Explosão) - Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).
- Encosto de Cabeça Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98), 44/98 (revogada pela Res. 220/07 e convalidada até 30/01/2012), 220/07 (revogada pela Res. 518/15 e convalidada até 29/01/2020) e 518/15 (válida para novos projetos a partir de 29/01/2018 e todos os veículos produzidos a partir de 29/01/2020).
- Espelhos Retrovisores Externos e Interno Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98), 226/07 (revogada pela Res. 703/17 em 18/10/2022) e 703/17 (válida para novos projetos a partir de 18/10/2022 e todos os veículos produzidos a partir de 18/10/2024).
- Extintor de Incêndio Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98) e 157/04 (alterada pelas Res. 223/07, 272/08, 333/09, 516/15, 536/15 e 556/15).
- Freios de Estacionamento e de Serviço, com Comandos Independentes - Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98) e 519/15.
- Limpador e Lavador de Para-brisa Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98) e 224/07.
- Macaco (Compatível com o Peso e Carga do Veículo) -Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).
- Pala Interna de Proteção Contra o Sol (Para-sol) para o Condutor - Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).

- Para-choque Dianteiro Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13 e 592/16 e complementada pela Res. 43/98).
- Para-choque Traseiro Res. 805/95 (revogada pela Res. 593/16, veículos fabricados até 30/06/2004), 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98), 152/03 (revogada pela Res. 593/16, veículos fabricados entre 01/07/2004 e 31/12/2016) e 593/16 (revoga as Res. 805/95 e 152/03, veículos fabricados a partir de 01/01/2017, alterada pelas Res. 645/16 e 674/17).
- Pneus e Roda Sobressalente Res. 558/80 (alterada pela Res. 492/14), Res. 811/96 (convalidada até 01/07/2009), 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98), 62/98 (alterada pela Res. 565/15), 158/04, 292/08 (alterada pela Res. 319/09, 384/11, 397/11, 418/12, 419/12, 450/13, 463/13 e 479/14, Portarias 25/10, 1100/11, 85/12, 64/16, 60/17, 159/17 e 38/18, e Deliberação 75/08), 316/09 (convalidada até 31/12/2013), 416/12 (revoga as Res. 811/96 e 316/09 a partir de 01/01/2014), 445/13 (alterada pelas Res. 629/16 e 644/16) e 540/15 (alterada pela Res. 719/17).
- Protetores das Rodas Traseiras Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).
- Protetor Lateral para Veículos de Carga Res. 323/09 (alterada pela Res. 377/11).
- Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) - Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98) e 92/99 (alterada pela Res. 406/12).
- Sistema Antitravamento das Rodas (ABS) e Sistema de Frenagem Combinada das Rodas (CBS) - Res. 380/11 (alterada pelas Res. 395/11, 535/15 e 596/16) e 509/14 (alterada Pelas Res. 606/16 e 657/17).
- Velocímetro Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).

Sistemas de Iluminação e Sinalização (Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos)

Regulamentação específica apenas para veículos produzidos a partir de 01.01.2019, por meio da Res. 681/17. Antes deste período, vale o disposto na Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).

Sistemas de Iluminação e Sinalização (Demais Veículos)

Regulamentados por meio das Res. 680/87, 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98), 225/07 e 227/07 (alterada pelas Res. 294/08, 383/11 e 436/13) e 667/17 (veículos fabricados a partir de 01.01.2021).

Acessórios Veiculares Regulamentados

Elencamos a seguir os principais acessórios veiculares e as respectivas Resoluções que os regulamentam:

- Capuz (Capô) Res. 426/1.
- Carroceria Intercambiável (Camper) Res. 346/10.
- Dispositivo Sonoro do Sistema de Segurança para Veículos Automotores (Alarme) - Res. 37/98.
- Dispositivo Gerador de Imagens Res. 242/07.
- Dispositivos para Transporte Eventual de Cargas e Bicicletas - Res. 349/10 (alterada pela Res. 589/16).
- Equipamento Gerador de Som Res. 624/16.
- Dispositivo de Acoplamento Mecânico para Reboque (Engate) - Res. 197/06 (alterada pela Res. 246/07).
- Estrutura de Proteção Contra Impactos de Capotagem (ROPS) - Res. 506/14.

- Películas, Cortinas, Inscrições, Pictogramas e Pinturas Res. 253/07 (alterada pela Res. 385/11) e 254/07 (alterada pelas Res. 386/11, 580/16 e 707/17).
- Para-choque de Impulsão (Quebra-mato) Res. 215/06.
- Roda Res. 158/04, 416/12 (alterada pela Res. 505/14), 426/12 e 445/13 (alterada pelas Res. 629/16 e 644/16).
- Semirreboque para Motocicleta e Motoneta Res. 273/08 (alterada pelas Res. 568/15 e 569/15) e 356/10 (alterada pela Res. 378/11);
- Tanque Suplementar Res. 181/05 (alterada pela Res. 194/06).
- Dispositivo de Retenção para o Transporte de Crianças -Res. 277/08 (alterada pelas Res. 352/10, 391/11, 533/15, 541/15, 639/16).

Ônibus e Micro-ônibus

Os requisitos de segurança e as características de acessibilidade para os veículos de transporte de passageiros, tipo ônibus e micro-ônibus, estão regulamentados pelas Res. 115/00, 402/12 (alterada pelas Res. 469/13 e 605/16), 416/12 (alterada pela Res. 505/14) e 445/13 (alterada pelas Res. 629/16 e 644/16).

Tratores, Guindastes e Máquinas (Agrícolas, Construção e Pavimentação)

Os critérios para o registro, os itens de segurança e dimensões de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação) estão regulamentados pelas Res. 454/13 (altera a Res. 14/98) e 587/16.

Capacete. Fonte: PRF/PR.

Carga indivisível. Fonte: guiadotrc.com.br

Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

Os requisitos de segurança relativos ao uso de capacete pelo condutor e passageiro, espelhos retrovisores, utilização de semirreboque, prática de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) e a circulação de quadriciclos estão regulamentados pelas Res. 129/01, 158/04, 273/08 (alterada pelas Res. 568/15 e 569/15), 356/10 (alterada pela Res. 378/11), 453/13 (alterada pela Res. 680/17), 509/14 (alterada pelas Res. 606/16 e 657/17), 573/15 e 682/17.

Excesso de Peso e/ou Dimensões

Os limites de peso e dimensões para os veículos, com ou sem carga, a metodologia de aferição, os percentuais de tolerância, os requisitos para a circulação de CVC, expedição de AET e a circulação de veículos com dimensões excedentes estão regulamentados pelas Res. 62/98 (alterada pela Res. 565/15), 210/06 (alterada pelas Res. 284/08, 373/11, 502/14, 577/16, 608/16, 625/16 e 628/16), 211/06 (alterada pelas Res. 256/07, 381/11, 615/16, 640/16, 662/17, 663/17 e 700/17), 258/07 (alterada pelas Res. 301/08, 328/09, 337/09, 353/10, 365/10, 430/13, 467/13, 489/14, 503/14, 526/15 e 604/16), 290/08 (alterada pela Res. 665/17), 318/09, 341/10 (alterada pelas Res. 388/11, 399/12, 627/16 e 648/17), 459/13, 520/15 (alterada pelas Res. 610/16 e 702/17), 547/15 e 566/15.

Alteração de Características

Os requisitos para a concessão de código de marca/modelo/versão e as modificações permitidas para os veículos estão regulamentados pelas Res. 291/08 (Alterada pela Res. 369/10 e Portarias 1101/11, 65/16, 59/17, 160/17 e 49/18), 292/08 (alterada pela Res. 319/09, 384/11, 397/11, 418/12, 419/12, 450/13, 463/13 e 479/14, Portarias 25/10, 1100/11, 85/12, 64/16, 60/17, 159/17 e 38/18, e Deliberação 75/08).

Identificação dos Veículos

Os critérios para identificação de veículos e o sistema de modelos de placas, incluindo o padrão Mercosul, estão regulamentados pelas Res. 493/75, 793/94, 836/97, 24/98 (alterada pela Res. 581/16), 32/98, 60/98, 88/99, 231/07 (alterada pelas Res. 241/07, 309/09 e 372/11 e revogada pela Res. 729/18 a partir de 31/12/2023), 275/08, 286/08, 729/18 (revoga as Res. 231/07, 241/07, 309/09, 372/11 e o §2º do art. 1º da Res. 286/08 a partir de 31/12/2023).

Transportes Específicos

Os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta, produtos siderúrgicos, blocos e chapas serradas de rochas ornamentais, sólidos a granel, contêineres e a circulação de CTV e CTVP, estão regulamentados pelas Res. 196/06 (alterada pela Res. 246/07), 293/08 (alterada pelas Res. 494/14 e 591/16), 305/09 (alterada pelas Res. 368/10 e 603/16), 354/10, 441/13 (alterada pelas Res. 499/14, 618/16 e 664/17), 564/15 e 701/17 (revoga a Res. 293/08 em 01/01/2019).

Fiscalização de Velocidade

As normas de atuação do DNIT e da PRF, bem como os requisitos técnicos para a fiscalização de velocidade de veículos estão regulamentados pelas Res. 289/08 e 396/11.



Radar.

Fonte: PRF/PR.

Alteração da Capacidade Psicomotora

Os procedimentos a serem adotados na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência estão regulamentados pela Res. 432/13.

Amarração de Cargas

Os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga estão fixados pela Res. 552/15 (alterada pelas Res. 631/16 e 676/17).

Tempo de Direção do Motorista Profissional

Os requisitos para a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata os artigos 67-A, 67-C e 67-E do CTB estão regulamentados pela Res. 525/15.

Documentos de Porte Obrigatório

Os documentos de porte obrigatório para condutor e veículo estão regulamentados pelas Res. 205/06 (alterada pela Res. 235/07), 238/07 e 360/10 (alterada pela Res. 671/17).

Condutor Estrangeiro e Veículo Licenciado no Exterior

Os requisitos para a circulação de condutor estrangeiro, bem como os procedimentos para a notificação e cobrança de multas de veículo licenciado no exterior, estão regulamentados pelas Res. 238/07, 360/10 (alterada pela Res. 671/17) e 382/11 (alterada pela Res. 602/16).

Áreas de Segurança e de Estacionamento

As áreas de segurança, estacionamentos específicos de veículos, destinadas exclusivamente às pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção estão regulamentadas pelas Res. 302/08, 303/08 e 304/08.

Suspensão do Direito de Dirigir e Cassação do Documento de Habilitação

O procedimento administrativo para imposição das penalidades de SDD e de cassação do documento de habilitação está regulamentado pela Res. 723/18.

Defesa de Autuação e Recursos (1ª e 2ª Instância)

Os procedimentos para apresentação de defesa de autuacão e recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito, estão padronizados pela Res. 299/08 (alterada pela Res. 692/17).

2.3. DELIBERAÇÕES RELEVANTES PARA A PRF

Como visto anteriormente, as Deliberações, por serem atos normativos editados em caso de urgência e de relevante interesse público, além de necessitar de referendamento pelo plenário do Conselho, geralmente, têm vida curta. São convertidas em Resoluções. Portanto, é fácil entender a causa de não haver muitas Deliberações relevantes para a PRF.

Você aprendeu também que as Deliberações podem complementar, alterar, suspender ou revogar as Resoluções, daí a importância do conhecimento delas pelos agentes de fiscalização de trânsito.

A seguir, iremos relacionar algumas Deliberações que afetam, de forma considerável, as atividades do policial rodoviário federal:

- Deliberação nº 20/00 Proíbe a utilização de chassi de ônibus para sua transformação em veículo de carga. Referendada pela Res. 115/00.
- Deliberação nº 78/09 Isenta os veículos blindados do cumprimento do disposto no artigo 1º da Res. 254/07 (estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrição, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores). Referendada pela Res. 334/09.
- Deliberação nº 64/08 Disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros. Referendada pela Res. 290/08.
- Deliberação nº 100/00 Altera a Res. 277/08 (dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos).
- Deliberação nº 116/11 Suspende os efeitos das Res. 370/10 (dispõe sobre Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular) e 387/1;

- Deliberação nº 119/11 Define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques e revoga a Res. 355/10. Referendada pela Res. 400/12.
- Deliberação nº 125/12 Altera as especificações do CRV e do CRLV, passando o número de série dos certificados de 10 (dez) para 12 (doze) dígitos.
- Deliberação nº 129/12 Altera a Res. 292/08 (proíbe a inclusão de 3º eixo em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 10,50 m) e revoga a Res. 418/12. Referendada pela Res. 419/12.
- Deliberação nº 142/15 Alteração as Res. 211/06 (que dispõe sobre os requisitos necessários à circulação de CVC) e 258/07 (fixa metodologia de aferição de peso de veículos e estabelece percentuais de tolerância). Referendada pela Res. 526/15.
- Deliberação nº 143/15 Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata os artigos 67-A, 67-C e 67-E do CTB. Foi convertida para a Res. 525/15.
- Deliberação nº 149/16 Altera a Res. 370/10 (torna facultativo o uso do Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular). Referendada pela Res. 616/16.
- Deliberação nº 153/16 Altera a Res. 598/16 (regula a produção e a expedição da CNH, com novo leiaute e requisitos de segurança). Referendada pela Res. 650/17.
- Deliberação nº 154/16 Revoga a Res. 599/16 (altera os modelos e especificações do CRV e do CRLV, a produção e expedição dela). Referendada pela Res. 651/17.
- Deliberação nº 162/17 Altera a Res. 598/16 (regula a produção e a expedição da CNH, com novo leiaute e requisitos de segurança). Referendada pela Res. 668/17.
- Deliberação nº 163/17 Revoga a Res. 182/05. Referendada pela Res. 723/18 (uniformiza os procedimentos administrativos para imposição das penalidades de SDD e de cassação do documento de habilitação).

- Deliberação nº 164/17 Altera a vigência da Res. 702/17 (atualiza os requisitos técnicos da sinalização especial de advertência traseira contidos nos Anexos da Res. 520/15) para o dia 01/01/2019. Referendada pela Res. 728/18.
- Deliberação nº 166/17 Altera o art. 43-A da Res. 358/10 (concede prazo até 31/12/2018 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública, forças armadas e auxiliares, realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB). Referendada pela Res. 725/18.
- Deliberação nº 167/18 Altera a Res. 598/16 (regulamenta a produção e a expedição da CNH, com novo leiaute e requisitos de segurança) e revogou a Res. 687/17. Referendada pela Res. 727/18.
- Deliberação nº 168/18 Revoga a Res. 726/18 (que substituiria a Res. 168/04, que regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos).
- Deliberação nº 170/18 Suspende por tempo indeterminado a Res. 716/17 (estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular).

Nesta unidade foi possível efetuar uma revisão dos conceitos de Resolução e Deliberação, bem como revisar as Resoluções e Deliberações mais relevantes para as atividades e competências desenvolvidas pela PRF. Também foram revistos os assuntos regulamentados por elas e as respectivas atualizações. Caso tenha restado alguma dúvida dos assuntos estudados, sugerimos que refaça a leitura do material.

UNIDADE 3 – PORTARIAS DO DENATRAN

Na unidade anterior você conheceu os conceitos de Resolução e Deliberação e fez uma revisão das Resoluções e Deliberações mais relevantes para as atividades desenvolvidas pela PRF, os assuntos regulamentados por elas, bem como estudou as atualizações mais recentes. Nesta unidade o alvo do nosso estudo serão as Portarias do Denatran, também relevantes para as atividades da PRF e as respectivas atualizações.

3.1. PORTARIAS DO DENATRAN

Neste tópico apresentaremos o conceito de Portarias e as Portarias do Denatran que mais afetam as ações do Policial Rodoviário Federal.

3.1.1. Conceito

Portarias são atos jurídicos, emanados do diretor do Denatran. Por meio destas são expedidas instruções sobre a organização e funcionamento do órgão. Apresentam instruções para a aplicação de leis, regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço e gestão administrativa com referência a pessoal (nomeação, demissão, designação, elogio, punição etc.). Também orientam a aplicação de textos legais e disciplinar de matéria não regulada em lei, além de outros atos competência dela.

Tem sido comum a publicação de Portarias pelo Denatran com o objetivo de homologar entidades ou dispositivos, alterar Resoluções, estabelecendo novos anexos ou alterando os existentes. Objetiva também esclarecer determinados pontos da regulamentação, estabelecendo isenções e padrões. Podem ser usadas para alterar ou revogar outras Portarias do órgão.



Capacete.

Fonte: PRF/PR.



As Portarias observarão o disposto nas normas e diretrizes vigentes para elaboração de atos normativos de competência do Poder Executivo Federal, e deverão ser publicadas no Diário Oficial da União. Podem ser consultadas no sítio do Denatran, sendo possível a visualização ou o download do arquivo, através do link:

http://bit.ly/30uYP0w



A seguir você irá estudar as Portarias do Denatran que mais afetam as ações do Policial Rodoviário Federal, em especial, o agente que trabalha na atividade fim.

3.1.2. Portarias Relevantes para a PRF

O Denatran já publicou, dentre outras, diversas Portarias que regulamentam a aplicação das normas de fiscalização de trânsito e que interferem diretamente nas atividades da PRF.

A seguir iremos apresentar algumas destas Portarias, considerando as mais relevantes:

Portaria nº 13/1998

Esta Portaria estabelece os requisitos para o transporte de veículo automotor novo, completo ou incompleto, com ou sem cabina, por veículo similar (Remonta).

Estabelece ainda que o serviço de montagem (veículo transportado sobre o veículo transportador) deverá ser executado de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos em obediência ao projeto de um engenheiro que se responsabilizará, junto com a empresa transportadora, pelas condições de estabilidade e de segurança operacional do conjunto.

O veículo transportador deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios, inclusive espelho retrovisor esquerdo e direito. para-choque traseiro projetado especialmente para este tipo de conjunto, instalado e ancorado no chassi do veículo transportado.

Portaria nº 20/2002

Esta Portaria estabelece os procedimentos para aplicação dos Dispositivos Refletivos de Segurança em veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 4536 kg. Considera os diferentes tipos de veículos de transporte de carga e as respectivas condições estruturais. Foi atualizada pela Portaria 1.164/10.

Portarias

nº 22/2004, 23/2004, 30/2004, 31/2004, 32/2004, 33/2004, 34/2004, 01/2005, 02/2005, 03/2005, 06/2005, 07/2005, 08/2005, 22/2005, 23/2005, 25/2005, 46/2005, 59/2005, 62/2005, 63/2005, 68/2005, 16/2006, 17/2006, 18/2006, 20/2006, 21/2006, 22/2006, 26/2006, 31/2006, 32/2006, 65/2006, 66/2006, 70/2006, 75/2006, 76/2006, 77/2006, 81/2006, 05/2007, 06/2007, 09/2007, 10/2007, 12/2007, 16/2007, 18/2007, 25/2007, 48/2007, 55/2007, 12/2008, 109/2008, 110/2008, 111/2008, 112/2008, 113/2008, 114/2008, 115/2008, 24/2009, 25/2009, 26/2009, 27/2009, 28/2009, 29/2009, 30/2009, 89/2009, 90/2009, 91/2009, 92/2009, 93/2009, 94/2009, 95/2009, 96/2009, 97/2009, 98/2009, 99/2009, 100/2009, 101/2009, 108/2009, 109/2009, 157/2009, 158/2009, 258/2009:

Estas Portarias estabelecem a isenção da aplicação do para-choque traseiro, especificado na Resolução Contran nº 152/2003, para vários tipos de veículos, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da referida resolução:



V – aqueles nos quais a aplicação do para-choque traseiro especificado nesta Resolução seja incompatível com a sua utilização; Parágrafo Único – O órgão máximo executivo de trânsito da União analisará e decidirá quais veículos se enguadram no inciso V.



As principais razões para que a isenção supramencionada fosse concedida são as seguintes:

- O tipo de construção e funcionamento do veículo impossibilita a aplicação do para-choque traseiro especificado na Resolução Contran nº 152/2003.
- Possuir a distância da face do pneu traseiro até a extremidade máxima traseira de sua estrutura igual ou inferior a 400 mm.

Estas Portarias também estabelecem as seguintes regras:

- Nos veículos basculantes, a isenção permitida será restrita à instalação do para-choque recuado até o limite de 400 mm da extremidade máxima traseira do veículo. cumpridos os demais requisitos estabelecidos na Resolução Contran nº 152/2003.
- Os reboques e semirreboques, cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira da estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, deverão portar um perfil metálico, com altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, me-

dida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de, no máximo, 550 mm. Que o comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução Contran nº 152/2003.

Não obstante a Resolução Contran nº 152/2003 ter sido revogada pela Resolução Contran nº 593/2016, os requisitos dela ainda estão em vigor para os veículos fabricados ou importados até 31/12/2016.

Portaria nº 11/2006

Esta Portaria estabelece que as camionetas, caminhonetes, caminhões, caminhões-tratores, reboques e semirreboques, somente poderão ser registrados pelos Detran na categoria de aluguel. Atribuindo-lhe a respectiva placa vermelha, quando o proprietário ou arrendatário for autorizado pelo poder público competente para exercer o serviço remunerado de transporte de carga.

Portaria nº 59/2007

É uma Portaria indispensável para a Fiscalização de Trânsito, pois ela estabelece os campos de informações que deverão constar do Auto de Infração de Trânsito - AIT. Os campos de preenchimento obrigatório e facultativo, para fins de uniformizacão em todo o território nacional.

Esta Portaria também contém a Tabela de Codificação das Multas, com os códigos e desdobramentos das infrações previstas no CTB, a Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores (a PRF possui o código 000100) e uma Tabela com a Codificação dos Países.

> Fique atento! Os anexos dela foram atualizados, ao longo do tempo, por meio das Portarias 276/12, 92/15, 3/16, 41/16, 127/16 e 3.678/19.

Portaria nº 272/2007

Esta Portaria estabelece as normas e especificações sobre as características físicas, durabilidade e qualidade dos lacres a serem aplicados sobre as placas de identificação dos veículos.



Auto de Infração de Trânsito.

Fonte: setcesp.org.



Lacre de placa de veículo.

Fonte: Tribuna PR.



Lacre danificado. Fonte: TJ Bom Dia

Brasil.

Também define as funcionalidades de um sistema de informacões para registro e armazenamento destes lacres.

Os veículos deverão ter as placas lacradas às estruturas, com lacres de segurança de alta resistência e durabilidade, que apresentem resistência mecânica, estabilidade dimensional e características de inviolabilidade em condições de intempéries como a ação dos raios UV, a salinidade e a poluição.

Os lacres deverão conter, além da personalização moldada em alto relevo da sigla "Detran" seguida da "UF", também uma codificação numérica sequencial composta de nove dígitos numéricos e um dígito verificador, ambos gravados a laser ou estampados, de modo indelével. Garantindo, a partir destas duas informações, a unicidade do lacre e o controle dele, ficando permitida a utilização de cor diversa para cada Detran.

A substituição de lacres danificados ou quebrados dar-se-á no Detran de registro do veículo, mediante realização de vistoria ou, em caso de dúvida ou dificuldade de identificação do veículo, deverá ser exigida perícia técnica. Entretanto, o veículo em trânsito, em UF diferente da que foi registrado, poderá ser lacrado pelo Detran da UF em que se encontra, mediante perícia técnica, sendo o ato notificado ao coordenador do Renavam do Detran de registro do veículo.

Portaria nº 63/2009

Esta Portaria homologa os veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros que são facultados a transitar na via pública, com os respectivos limites de comprimento, peso bruto total - PBT e peso bruto total combinado - PBTC, incluindo aquelas composições (de transporte de carga e de passageiros) que necessitam de Autorização Especial de Trânsito - AFT.

Os Anexos foram atualizados, ao longo do tempo, por meio das Portarias 47/15, 249/16 e 86/1.

Portaria nº 147/2009

Esta Portaria aprova as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola, na forma estabelecida no Anexo I, e as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental, na forma estabelecida no Anexo II.

Portaria nº 588/2010

Esta Portaria permite o uso alternativo do cone retrátil com sistema de alinhamento e sustentação como equipamento de sinalização de emergência no trânsito viário.



Cone retrátil.

Fonte: zimmex.com.br.

Portaria nº 1.283/2010

Esta Portaria elenca os veículos que são dispensados da instalação do protetor lateral exigido pela Resolução Contran nº 323/2009, quais sejam:

- I. Com basculamento lateral.
- II. Para transporte e/ou transbordo de cana.
- III. Semirreboque prancha (carrega tudo).
- IV. Com carroçarias para transporte de bebidas (fechadas), cujo estribo lateral atenda as cargas especificadas na Resolução Contran nº 323/2009.
- V. Com carroçaria de limpeza e/ou desobstrução da via.
- VI. Com guindastes pneumáticos telescópicos.

Também isenta da instalação do protetor lateral as seguintes regiões longitudinais:

- I. Região do alongamento em semirreboque chassi alongável.
- II. Região de deslocamento do conjunto de eixos traseiros em que estes sejam do tipo deslizante.
- III. Região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) onde esteja instalado o porta-estepe.
- IV. Região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) de semirreboque, reboque, carroçaria dos tipos basculantes e silo basculante.
- V. Região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) em plataforma/autossocorro.
- VI. Regiões onde o protetor deva possuir comprimentos iguais ou inferiores a 750 mm.

Portaria nº 407/2011

Esta Portaria aprova a Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito. Estabelece, no Anexo, que as multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgride a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias. Classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização. engenharias de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. A Cartilha apresenta o conceito de cada um destes itens de despesa pública, conforme a seguir:

- Sinalização: é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir a adequada utilização. Compreende especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:
 - I. Dispositivos delimitadores.
 - II. Dispositivos de canalização.
 - III. Dispositivos e sinalização de alerta.
 - IV. Alterações nas características do pavimento.
 - V. Dispositivos de uso temporário.
 - VI. Dispositivos de proteção contínua.
 - VII. Dispositivos luminosos.
 - VIII. Painéis eletrônicos.
 - IX. Outros dispositivos previstos em legislação específica.
- Engenharias de Tráfego e de Campo: é o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como:
 - I. Elaboração e atualização de mapa viário.
 - II. Cadastramento e implantação da sinalização.
 - III. Desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes.
 - IV. Identificação, estudo e análise de novos polos geradores de trânsito.
 - V. Estudos e estatísticas de acidentes de trânsito.
 - VI. Estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário.
 - VII. Atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário.
 - VIII. Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário.
 - IX. Estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário.



Sinalização de trânsito.

Fonte: Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transportes, ICETRAN.



Engenharia de tráfego.

Fonte: PRF/PR.

Policiamento e Fiscalização: são os atos de prevenção e repressão que visam controlar o cumprimento da legislacão de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa.



Policiamento.

Fonte: PRF/PR.



Educação para o trânsito.

Fonte: PRF/PR.

- Educação de Trânsito: é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:
 - I. Publicidade institucional.
 - II. Campanhas educativas.
 - III. Realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito.
 - V. Atividades escolares.
 - V. Elaboração de material didático-pedagógico.
 - VI. Formação e qualificação de profissionais do SNT.
 - VII. Formação de agentes multiplicadores.

Além disso, a Cartilha também descreve os aspectos, em cada um dos itens anteriores, que são considerados elementos de despesa. Posteriormente foi alterada pela Portaria 494/11.

Portaria nº 1.069/2011

Esta Portaria estabelece, no Anexo, para fins de uniformização em todo o território nacional, o número de caracteres de cada campo que deverá constar do Auto de Infração de Trânsito. Estabelece ainda, que os órgãos e entidades de trânsito poderão confeccionar e utilizar modelos de Autos de Infração que atendam as peculiaridades organizacionais e as características específicas das infrações que fiscalizam, criando, inclusive, campos e espaços para informações adicionais.

O Auto de Infração poderá ter dimensão, programa visual, diagramação, organização gráfica e a sequência de blocos e campos estabelecidos pelo órgão ou entidade de trânsito. Podendo ainda ser estabelecidas nos Autos de Infração quadrícu-



Curso para Condutores de Veículos de Emergência.

Fonte: : Faculdade e Escola Técnica DAMA EAD.

las sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinale qual a opção de preenchimento no campo.

Portaria nº 80/2014

Homologar o Curso para Condutores de Veículos de Emergência - Cetve, na modalidade de educação a distância, apresentado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp. Este curso será registrado no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - Renach, e terá validade nacional.

Vale dizer que, nos termos do disposto no Art. 43-A da Resolução Contran nº 358/2010, alterado pela Resolução Contran nº 766/2018, foi concedido o prazo até 31/12/2019 para que os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública, forças armadas e auxiliares realizem o referido curso especializado.

Portaria nº 65/2016

Esta Portaria estabelece a Tabela I (Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie/Carrocerias Possíveis) e a Tabela II (Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória) que substituem os Anexos I e II, respectivamente da Resolução Contran nº 291/2008. A qual, por sua vez, dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para todos os veículos fabricados, montados e encarroçados. Tanto no caso dos nacionais como dos importados, a concessão de código de marca/modelo/versão deve ser concedida pelo Denatran, conjuntamente, à emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT. Além disso, acrescentou o Anexo III, com a definição das carrocerias propostas na Tabela I e o Anexo IV, com a designação completa das carrocerias e respectivos códigos. Posteriormente foi atualizada pelas Portarias 160/17 e 49/18, que alteraram os Anexos I. III e IV.



Agente de Trânsito. Fonte: cidade verde.com.

Portaria nº 94/2017

Esta Portaria instituiu o Curso de Agente de Trânsito para os profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do SNT. Os anexos dela estabelecem a estrutura curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima (200 horas-aula), abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais. Este curso será ministrado por órgãos integrantes do SNT ou por entidades e instituicões por eles autorizadas e credenciadas.

> Importante destacar que esta Portaria estabelece também que os profissionais que exercem a atividade de agente da autoridade de trânsito deverão realizar, a cada três anos, o curso de atualização, com carga horária mínima de 32 horas/aula, conforme estabelecido no Anexo II.

Portaria nº 99/2017

Esta Portaria estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, de que trata o art. 3°, § 1°, inciso II, da Resolução Contran nº 619/2016. Regulamenta o procedimento para o uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

O Talão Eletrônico é um equipamento dotado de sistema informatizado (software) que permite o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou pelos agentes dela para a lavratura do Auto de Infração. Esta portaria foi alterada pela Portaria 124/17. Atualmente, no âmbito da PRF, o Talão Eletrônico consiste em um aparelho de telefonia móvel (smartphone ou tablet), funcional ou não, no qual esteja instalado o aplicativo PRF Móvel.

Portaria nº 176/2017

Esta Portaria estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID), adequando ao modelo estabelecido na Convenção sobre Trânsito Viário de 1968, celebrada em Viena e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.



Talão eletrônico. Fonte: CLICKCZ.com.



Talão eletrônico. Fonte: CLICKCZ.com.



CNH Digital.

Fonte: Detran /MG.

Estabelece também:

- Onde será aceita: territórios das Partes Contratantes da Convenção sobre Trânsito Viário de 1968, celebrada em Viena, desde que seja apresentada junto com a CNH válida.
- Os requisitos de validade: prazo máximo três anos da data de emissão ou até a data de expiração da validade da CNH, o que ocorrer primeiro.
- Os idiomas nos quais as informações deverão ser reproduzidas: português, espanhol, inglês, russo, alemão, árabe e chinês.

A Portaria define ainda que a PID não é válida para conduzir veículo no território nacional e, diferentemente da CNH, não equivale a documento de identidade. Esta Portaria sofreu alteração por meio das Portarias 248/17 e 66/18.

Portaria nº 184/2017

Esta Portaria disciplina a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em meio eletrônico, denominada CNH-e, que se constitui na versão eletrônica da Carteira Nacional de Habilitação, possuindo o mesmo valor jurídico do documento impresso. A CNH-e possuirá um QR Code, desenvolvido pelo Serpro, que poderá ser lido e validado quando necessário. Este código bidimensional será gerado de forma automatizada e criptografada e poderá ser lido sem a necessidade de acesso à internet.

Atualmente encontra-se disponível, para instalação nos smartphones, o aplicativo "Lince" que faz a leitura do código bidimensional (QR Code) das CNH-e. A autenticidade da CNH-e poderá ser verificada no endereço eletrônico 'Assinador Digital' no Portal de Serviços do Denatran, bem como por outro validador de assinatura digital compatível com a ICP-Brasil.

> Vale destacar que, nos termos do art. 8°-A da Resolução CONTRAN nº 598/2016, a Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNH-e) deveria estar implantada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal até 01/07/2018.



Largura e altura do quidão. Fonte: UFSC, Adaptado do **DENATRAN**

Portaria nº 38/2018

Esta Portaria substitui a Tabela do Anexo da Resolução Contran nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos, bem como a aplicação, a exigência para cada modificação, Também, a nova classificação dos veículos depois de modificados, quanto ao tipo/espécie e carroçaria, para fins de registro e emissão de CRV/CRLV. Além de atualizar o Anexo da Resolução Contran nº 292/2008, trouxe requisitos importantes com relação aos limites mínimos e máximos, respectivamente, para largura e altura do guidão de motocicletas. Alterou a Portaria 64/16 com a substituição do anexo dela.

Portaria nº 573/2018

Esta Portaria regulamenta a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe), que nada mais é que a personalização eletrônica do CRLV, o qual possui o mesmo valor jurídico do documento em meio físico.



CRLVe.

Fonte: Tribuna do Norte

É disponibilizado por meio do aplicativo "Carteira Digital de Trânsito", em modelo único, conforme as especificações constantes na Res. 512/14 do Contran, e possui um QR Code que pode ser lido e validado, quando necessário, com a utilização do aplicativo "Lince", sem a necessidade de acesso à internet.

Encerramos mais uma unidade. Com a conclusão desta unidade foi possível efetuar uma revisão das Portarias do Denatran que mais afetam as atividades da PRF. Será que realmente é importante o policial rodoviário federal ter conhecimento destas normas? As informações que você recebeu até aqui serão úteis nas suas atividades de fiscalização de trânsito?

Se ainda tiver alguma dúvida sobre os assuntos estudados, sugerimos que refaça a leitura do material. Na próxima unidade você irá estudar outras normas administrativas e penais aplicáveis à atividade de fiscalização de trânsito.

UNIDADE 4 - OUTRAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E PENAIS API ICÁVEIS

Nas unidades anteriores, você relembrou o histórico do Código de Trânsito Brasileiro e as alterações legislativas ao longo do tempo. Conheceu atualizações relacionadas às Resoluções e Deliberações do Contran e as Portarias do Denatran. Deve estar lembrado que na Unidade 4, do módulo II, estudou os crimes de trânsito, em que apresentamos os crimes previstos no CTB, com aplicação subsidiária das leis esparsas e do Código Penal. Partindo destes conhecimentos já construídos, na unidade que apresentaremos agora você verá que, além da legislação específica, algumas outras normas se aplicam, subsidiariamente, às normas de trânsito. E que de algumas formas elas impactam na fiscalização diária realizadas nas rodovias.

4.1. LEIS E DECRETOS APLICADOS SUBSIDIARIAMENTF NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E AOS CRIMES DE TRÂNSITO

4.1.1. Leis

Neste tópico veremos algumas leis que, mesmo indiretamente, estão relacionadas com o trânsito. Não foram citadas aqui aquelas leis que trazem alterações diretas ao CTB e outras que, mesmo tendo relação com o tema, não impactam na fiscalização.

Leis 5,970/73 e 6,174/74 - Levantamento de Local de Acidente

Começamos respondendo aquela dúvida que muitas vezes você teve no atendimento do acidente: em um acidente com vítimas, posso retirar os veículos do local sem a perícia?

Se estiverem na via pública e prejudicarem o tráfego a resposta será sim. Veja o que define a Lei 5.970 de 11 de dezembro de 1973, ainda em vigor:



Caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.



Contudo, em tal situação é indispensável que a autoridade ou agente lavre o respectivo Boletim de Ocorrência, que no nosso caso é o BAT, circunstanciando os fatos. Tal orientação também é confirmada na Lei 6.174 de 9 de dezembro de 1974, que faz a mesma referência em relação a acidentes de trânsito que, em tese, se configuram como crimes militares.



Acidente de trânsito.

Fonte: PFR/PR.

Lei 6.174/74, Lei 8.374/91 e Decreto-Lei 73/66 -Seguro Obrigatório

Certamente você já ouviu falar em pagamento de seguro obrigatório para licenciamento do veículo? Você já parou para pensar de onde surgiu essa obrigação? Quais são as coberturas e condições para o recebimento dos valores correspondentes às indenizações?

O seguro obrigatório, instituído pelo Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966, inicialmente não contemplava os danos causados por veículos automotores de vias terrestres, ou a carga dele. Apenas em 19 de dezembro de 1974, a Lei 6.194 alterou o referido Decreto-Lei, inserindo o inciso I no artigo 20 para assegurar o pagamento de indenizações a danos pessoais causados por veículo automotor de vias terrestres. Em 30 de dezembro de 1991, a redação do mesmo inciso foi alterada pela lei 8.374. E como se dá essa indenização?

Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar. Os valores são pagos por pessoa e atualizados anualmente.

Mas como fica a situação do seguro, no caso de o veículo não ter um ou se este estiver vencido? Ou ainda se o veículo não for identificado?

Nesses casos, um consórcio de seguradoras garante o pagamento do sinistro às vítimas, com o direito de regresso contra o proprietário do veículo definido ou a ser identificado.

Lei 8,722/93- Baixa de veículos vendidos como sucatas

Provavelmente você já viu rodando, fiscalizou ou ouviu falar em "veículo baixado". Essa condição foi tornada obrigatória pela Lei 8.722 em 1993. Posteriormente, foi regulamentada pelo Contran por meio da Resolução 011/98. Atualmente, os veículos deverão ser baixados em três situações: quando irrecuperáveis, definitivamente desmontados e, ainda, aqueles vendidos em leilões.



Leilão.

Fonte: ppnewsfb.com.

Ao dar baixa nos veículos, os documentos, as partes do chassi que contenha a numeração (VIN) e as placas de identificação deverão ser recolhidas ao órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo.



Figue atento! A atividade de desmanche de veículos não é ilegal, desde que esteja de acordo com a Lei 12.977/14, que regulamenta tal prática

Lei 9.099/95- Lei dos Juizados Especiais

Quando falamos em Crimes de Trânsito, logo pensamos no Capítulo XIX da Lei 9503/97. Este capítulo dispõe, além de regras gerais, dos crimes de trânsito em espécie. Nele, você encontrará a capitulação para o homicídio culposo de trânsito, lesão corporal culposa, omissão de socorro, abandono de local de acidente, embriaguez ou uso de substância entorpecente ao volante, entre de outras.

Nas regras gerais deste capítulo, o CTB dispõe também sobre a aplicabilidade da Lei 9.099/95 e do Código de Processo Penal e Código Penal, no que couber. Em linhas gerais, a exceção dos artigos 302, 306 e 308 do CTB, o PRF pode aplicar a Lei 9.099/95, com a possibilidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrências-TCO no Estado onde houver Termo de Cooperação com o MPE.

Nos crimes que não atendem os requisitos de aplicação da Lei 9.099/95 e nos Estados onde não houver acordo de cooperação com o MP para lavratura do TCO, você deve encaminhar a ocorrência para a delegacia de Polícia Civil mais próxima.

4.1.2. Decretos

Neste tópico você verá alguns decretos relacionados com o trânsito.

Decreto 4711/03- Coordenação do SNT

Como você já viu na Unidade 1, a coordenação o Sistema Nacional de Trânsito-SNT, desde 2003, cabe ao Ministério das Cidades. O Decreto 4.711/07 retirou do Ministério da Justiça a coordenação do SNT e passou ao Ministério das Cidades. Dessa forma, trouxe junto o Órgão Máximo Executivo de Trânsito - Denatran que, por força do artigo 10 do CTB, por meio do diretor, exerce a função de presidente do Contran.

Decreto 6.489/08- Venda de Bebidas alcoólicas

Você já estudou que a Lei 11.705/08 fez algumas alterações no CTB. Neste sentido, o Decreto 6.489/08 vem regulamentar a citada norma. E por que essa regulamentação foi criada? O que ela traz de inovação legislativa?

Na busca de solução para diminuir a mórbida 'mistura' álcool e direção, o Governo sancionou a Lei que proibiu a venda ou oferecimento para consumo imediato de bebidas alcoólicas nas margens das rodovias federais de todo o país. O Decreto 6.489/08, além de ratificar a proibição imposta pela Lei, disciplina a aplicação das penalidades pela Polícia Rodoviária Federal.

saiba mais



Internamente, a fiscalização da venda de bebidas alcoólicas ao longo das rodovias federais está normatizada pelo manual de fiscalização M-008, que você poderá acessar pelo link ou diretamente na WikiPRF:

http://bit.ly/2tnNhQi.

Chegamos ao fim da última unidade do módulo. Nesta unidade, foi possível verificar algumas leis e decretos que impactam diretamente nas atividades de Fiscalização e Policiamento desenvolvidos pelo policial rodoviário federal. Além das normas citadas nesta Unidade, você poderá, caso queira aprofundar ainda mais seu conhecimento, buscar a leitura de doutrinas e da jurisprudência sobre o assunto.

4.2. ENCERRAMENTO DO MÓDULO

Você aprendeu neste módulo as principais alterações do CTB e o efeito delas na atividade de fiscalização de trânsito. Verificou que muitas destas mudanças foram muito importantes e afetaram os procedimentos práticos utilizados pela PRF nas atividades rotineiras na fiscalização de trânsito. Também apresentamos uma revisão acerca das Resoluções e Deliberações do Contran mais relevantes para a PRF e as alterações mais recentes e como aplicar as normas regulamentares às nossas atividades rotineiras na fiscalização de trânsito. Além disso, você conheceu as Portarias do Denatran, também relevantes para as atividades da PRF e as respectivas atualizações. Por fim apresentamos outras normas que se aplicam, subsidiariamente, às normas de trânsito. E que de algumas formas elas impactam na fiscalização diária realizadas nas rodovias.

Referências

BRASIL. Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. Institui o Código Nacional de Trânsito. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 22 set. 1966. Disponível em: http://www. planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL, Lei nº 5.970 de 11 de dezembro de 1973. Exclui da aplicação do disposto nos artigos 6°, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e, dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasília, 22 set. 1973. Disponível em: http://www.planalto. gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 24 set. 1997. Disponível em: http://www. planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.275, de 7 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 8 fev. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.334, de 25 de julho de 2006. Dá nova redação ao art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, alterando os limites de velocidade para fins de enquadramentos infracionais e de penalidades. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jul. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, [...], e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009. Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste servico e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 30 jul. 2009. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.452, de 21 de julho de 2011. Altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 22 jul. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; [...] e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, [...]; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 2 mai. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Códiao de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 21 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto. gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.971, de 9 de maio de 2014. Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 mai. 2014. Disponível em: http://www.planalto. gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o [...], 9.503, de 23 de setembro de 1997, [...] e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 jan. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera [...], e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e [...]; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 3 mar. 2015. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências. Diário Oficial Ida] República Federativa do Brasil, Brasília, 31 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 ago. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016. Altera a Lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 mai. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016. Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 24 mai. 2016. Disponível em: http://www.planalto. gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.546, de 19 de dezembro de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 dez. 2017. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 jan. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.804, de 10 de janeiro de 2019. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 11 jan. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Altera as Leis nº [...], e 9.503, de 23 de setembro de 1997, [...], para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 6 jun. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 9 jul. 2019. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br. Acesso em 27 nov. 2019.